27/05/2021 IOMAT / Visualizacoes

Diário Oficial Número: 27992

Data: 05/05/2021
Titulo: DECRETO 930 21 REP
Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO
Link permanente: https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16309/#e:16309/#m:1243210

*DECRETO N° 930, DE 03 DE

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 4.487, de 18 de junho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

DE 2021.

Considerando que em razão da pandemia da COVID-19, a Receita Federal do Brasil alterou os prazos para entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, acarretando em descompasso com o prazo fixado atualmente no Decreto nº 4.487, de 18 de junho de 2002;

Considerando a necessidade de ser efetuada a prorrogação do prazo de encerramento para entrega da Declaração Anual de Bens e Valores pelos agentes públicos fixado atualmente no Decreto nº 4.487, de 18 de junho de 2002;

Considerando que o atual modelo de obtenção dos dados da Declaração de Renda dos servidores resulta em gastos desnecessários com materiais de expedientes para coleta e guarda destes documentos e também provoca um estrangulamento no espaço físico dos órgãos ante a necessidade de armazenamento destes documentos em arquivos físicos próprios;

Considerando a necessidade de se implantar medidas de modernização que diminuam o impacto ambiental decorrentes do consumo e consequente descarte de materiais de expediente, otimizem o espaço físico disposto, bem como atendam aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência do serviço público,

DECRETA

- Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 4.487, de 18 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º A entrega da declaração de bens e valores com a indicação da variação patrimonial ocorrida no período, é obrigatória e deverá ser feita nas seguintes situações:
 - I na posse e no exercício de servidor em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;
 - II ao deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança,

MAIO

- III anualmente pelos agentes públicos ativos, no mesmo período fixado para a entrega de declaração de imposto de renda à Receita Federal do Brasil, e finalizando no último dia do mês subsequente ao seu término."
 - Art. 2º Fica acrescentado o art. 5º-A ao Decreto nº 4.487, de 18 de junho de 2002, com a seguinte redação:
- "Art. 5º-A Fica instituído o Sistema de Declaração Anual de Bens e Valores DBV, ferramenta oficial de envio anual das informações relativas à declaração de bens e valores dos agentes públicos no âmbito deste Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG o desenvolvimento, a gestão e a disponibilização do sistema DBV, via internet, em endereço eletrônico oficial, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual."

- Art. 3º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 4.487, de 18 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º A entrega anual da declaração de bens e valores deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico no sistema de Declaração Anual de Bens e Valores DBV, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, podendo o agente público optar por uma das seguintes formas:
 - I preencher as informações solicitadas no formulário disponibilizado no sistema DBV; ou
- II encaminhar, via *upload*, o documento digitalizado da declaração anual de bens e valores apresentado à Receita Federal do Brasil, com as necessárias atualizações e eventuais retificações, se houver.

Parágrafo único A entrega da declaração de bens e valores será considerada concluída após o agente público realizar todas as etapas do sistema e emitir comprovante com número de protocolo."

- **Art. 4º** A entrega da declaração anual dos agentes públicos pelo sistema DBV é facultativa para o ano vigente, passando a ser obrigatória para as declarações a serem entregues no ano de 2022.
- **Art. 5º** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive alterar o prazo da entrega da declaração anual de bens e valores, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 03 de maio de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 04.05.2021, à p. 05.

CARVALHO JUNIOR